A C Ó R D Ã O

TC-005801.989.25-2
(ref. TC-006229.989.18-1)
Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.
Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005895.989.25-9
(ref. TC-006229.989.18-1)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.
Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno

(OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-3.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS PARA A PARALISAÇÃO DAS OBRAS. REITERADAS DILAÇÕES DE PRAZO. PLENO CONHECIMENTO DA LENTIDÃO NA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES À CONTRATADA. AUSÊNCIA DO LIVRO DE ORDEM. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**